



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O expediente nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, inclusive, será cumprido em regime de plantão, no horário entre às 13 às 18 horas, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. O plantão pode ser realizado de forma remota ou presencial.

Art. 2º O Serviço Extraordinário, prestado durante o plantão do recesso, previamente aprovado pela SG/PGR, em conformidade com §2º do art. 41 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, somente poderá ser realizado na modalidade presencial.

Art. 3º Os demais serviços prestados durante o recesso, desde que considerados essenciais e regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º, integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto e devem ser fruídas até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão predefinida e registrada no sistema será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar as suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 4º O servidor escalado para o plantão judicial, que esteja à disposição do membro, fará jus a compensação nos termos do artigo 28 da Portaria PGR/MPU nº 78/2019.

Art. 4º A Secretaria Estadual, os Coordenadores de Administração, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão de Pessoas, Jurídico e de Documentação, bem como os Coordenadores das PRM's, deverão organizar a escala de cumprimento do plantão judicial e administrativo.

§ 1º O plantão limitar-se-á ao mínimo de servidores necessário à continuidade dos serviços essenciais.

§ 2º O plantão administrativo deverá restringir-se às atividades essenciais que não possam aguardar o fim do recesso.

§ 3º As Unidades Administrativas deverão afixar cartazes nas portas de entrada das sedes das Procuradorias com as informações sobre o plantão.

Art. 5º Os coordenadores relacionados no artigo anterior deverão encaminhar à Secretaria Estadual e à Coordenadoria Jurídica, impreterivelmente, até o dia 16 de dezembro de 2022, a relação dos servidores dos plantões administrativo e judicial, informando os respectivos telefones para contato.

§ 1º A relação dos servidores do plantão administrativo deverá ser motivada e conter a quantidade de horas diárias a serem cumpridas, em formulário próprio no sistema ÚNICO - Tipo de documento: DECLARAÇÃO. Documento: PR/SC. RECESSO. TRABALHO ESSENCIAL. CONVERSÃO EM BANCO DE HORAS.

§ 2º A escala de plantão será homologada pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação da PR/SC deverá providenciar a divulgação no site da PR/SC da relação dos servidores dos plantões administrativo e judicial em cada uma das unidades, dos membros responsáveis e dos respectivos telefones para contato.

Art. 7º O plantão dos Procuradores da República no Estado de Santa Catarina e do servidor escalado para o plantão judicial será realizado de acordo com o disposto na Portaria PR/SC nº 179, de 18 de março de 2019.

Art. 8º A Coordenadoria Jurídica deverá encaminhar a escala de plantão dos Membros ao Procurador-Chefe da PR/SC, impreterivelmente, até o dia 16 de dezembro de 2022, para comunicação à Seção Judiciária de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL RICKEN

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 24](#)